

OFERTA PÚBLICA DE AGENCIAMENTO DE CREDENCIADOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE MÓVEL VIRTUAL

Em atendimento aos requisitos dispostos no item 7.5, do Anexo II-B do Edital de licitação Nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, publica-se através deste documento a oferta pública, para fins de prestação de serviços de rede móvel virtual credenciada, nas determinadas radiofrequências desse Edital, para uso da tecnologia 4G.

Essa oferta foi publicada em 12 de junho de 2017 e é válida a partir da data de sua publicação até que nova oferta seja publicada em substituição.

Sendo PROPONENTE e TIM, em conjunto, denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”,

DEFINIÇÕES:

- a) **MVNO**: Mobile Virtual Network Operator;
- b) **MVNE**: Mobile Virtual Network Enabler;
- c) **MVNA**: Mobile Virtual Network Aggregator;
- d) **SMP**: Serviço Móvel Pessoal;
- e) **Credenciamento**: é o Contrato de representação, objeto de livre negociação, entre o Credenciado e a Prestadora de Origem, cuja eficácia depende de homologação pela Anatel.
- f) **Credenciado de Rede Virtual (Credenciado)**: é a pessoa jurídica, credenciada junto à Anatel, apta a representar a Prestadora Origem na Prestação do Serviço Móvel Pessoal, devendo ser empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País;
- g) **Prestadora Origem**: é a Autorizada do Serviço Móvel Pessoal com a qual o Credenciado de Rede Virtual possui relação para a exploração de SMP por meio de Rede Virtual;
- h) **Rede Virtual no Serviço Móvel Pessoal (Rede Virtual)**: é o conjunto de processos, sistemas, equipamentos e demais atividades utilizados pelo Credenciado de Rede Virtual para a exploração de SMP por meio da rede da Prestadora Origem;
- i) **Representação**: é a atividade desenvolvida pelo Credenciado com o objetivo de compor, juntamente à Prestadora Origem, etapas da Prestação do SMP, podendo, inclusive, agregar valor a esta Prestação.
- j) **Cliente**: usuários provenientes da parceria firmada por meio deste Contrato de Agente Credenciado.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- (i) **CONSIDERANDO** que a PROPONENTE tem o interesse em se tornar uma Credenciada para explorar o SMP por meio de Rede Virtual, no todo ou em parte do território nacional dentro da área de prestação do serviço SMP da TIM;
- (ii) **CONSIDERANDO** que a TIM é empresa operadora outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na subfaixa de radiofrequência V1 (2530 a 2540MHz e de 2650 a 2660MHz) em todo o território brasileiro, mediante Termos de Autorização N°523, 524 e 525/2012 SPV-Anatel;
- (iii) **CONSIDERANDO** que a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aprovou em 22 de novembro de 2010 o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (Resolução n.º 550);
- (iv) **CONSIDERANDO** que as Partes têm o interesse em estabelecer as condições técnicas e comerciais para a implementação da operação de Credenciada de Rede Virtual pela PROPONENTE;
- (v) **CONSIDERANDO** que a PROPONENTE tem infraestrutura própria (MVNE) para atuar na condição de Credenciada.

Este documento servirá como referência para iniciar uma negociação comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA ESTABELECIMENTO DE PROPOSTA:

- 1.1. A PROPONENTE interessada deverá apresentar para a TIM, um Plano de Negócios que contenha no mínimo:
 - 1.1.1. Quais serviços pretende prover e em quais condições;
 - 1.1.2. Mercado alvo;
 - 1.1.3. As áreas geográficas de interesse;
 - 1.1.4. Expectativa de base de assinantes pré-pago e pós-pago por área de registro por um período de no mínimo 120 (cento e vinte) meses. e;
 - 1.1.5. Projeção de tráfego para serviços de voz, dados e sms segmentado por área de registro, por um período de no mínimo 120 (cento e vinte) meses.
 - 1.1.6. Projeto de integração técnica de MVNE com a TIM, com descrição de procedimentos para cobrança dos Usuários e entidade que operará o sistema de bilhetagem;
 - 1.1.7. Documento Constitutivos da empresa;
- 1.2. A PROPONENTE interessada deverá apresentar para a TIM, Formulário anexo à essa oferta, preenchido com as informações solicitadas, conforme item 4.1;

- 1.3. A PROPONENTE deverá apresentar projeto que garanta as condições mínimas de conexão e compartilhamento com a TIM, de acordo com avaliação técnica e critérios da própria TIM.
- 1.4. Após recebimento do Plano de Negócios e todas as informações solicitadas enviado pela PROPONENTE, e com base nas informações nele contidas, a TIM analisará e formalizará a resposta sobre o pedido de exploração em rede virtual, no prazo de até 6 (seis) meses;
- 1.5. As partes unirão esforços para assinar o contrato em até 3 (três) meses, e entrar em operação em até 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.
- 1.6. O plano de negócios apresentado deverá ser objeto de Contrato específico firmado entre as partes o qual deverá conter no mínimo;
 - 1.6.1. Direitos, garantias e obrigações das partes;
 - 1.6.2. Objeto, abrangência geográfica, prazos, serviços, facilidades e comodidades a serem ofertadas;
 - 1.6.3. Condições técnicas e operacionais;
 - 1.6.4. Descrição do sistema de atendimento ao Usuário e o modo de proceder em caso de solicitações ou reclamações;
 - 1.6.5. Procedimentos para o recolhimento de tributos;
 - 1.6.6. Infraestruturas relacionadas à Prestação do SMP por meio de Representação em poder do Credenciado;
 - 1.6.7. Providências em caso de inadimplência por alguma das partes;
 - 1.6.8. Penalidades e condições de rescisão, bem como suas formas de aplicação;
 - 1.6.9. Mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos e foro eleito para tanto;
 - 1.6.10. Obrigação de cumprimento de toda regulamentação e legislação em vigor;
- 1.7. A TIM será responsável perante à Anatel acerca do cumprimento das obrigações concernentes ao SMP, tanto a utilização de voz quanto de dados, bem como em relação aos direitos do consumidor.
- 1.8. A PROPONENTE, como Operadora Móvel Virtual Credenciada, e a TIM têm responsabilidade solidária pelo cumprimento das condições estabelecidas no arcabouço da Regulamentação de MVNO assim como da legislação vigente.
- 1.9. Diante do modelo técnico proposto, por meio da implantação de MVNE, a PROPONENTE será responsável por realizar todos os serviços e obrigações pertinentes à Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em nome da TIM como Agente Credenciada da companhia, cujo detalhamento está presente no item 2 deste documento;
- 1.10. Solicitações Judiciais, emitidas por autoridades competentes, que envolvam informações necessárias, que não estejam disponíveis para a TIM nas plataformas da CREDENCIADA, deverão ser objeto de contrato específico entre as Partes para a definição de procedimentos e responsabilidades.

- 1.11. Partes se comprometem a reunir-se com vistas a detalhar um manual operacional no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- 1.12. As Partes se comprometem a atuar com estrita observância dos ditames insertos no Regulamento aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de Novembro de 2010, especialmente sobre as disposições do Capítulo II que trata dos Direitos e Deveres da Prestadora Origem – TIM - e da Credenciada de Rede Virtual - PROPONENTE.
- 1.13. Código de Ética. As Partes estão cientes que todas as condições previstas neste documento e qualquer negociação decorrente desta Oferta Pública serão negociadas à luz e em estrita observância ao Código de Ética da TIM, o qual se encontra no sítio de internet da Tim Participações S.A (<http://timparti.com.br>) – Área Governança Corporativa; e arquivado na sua sede e em todos os seus estabelecimentos.
- 1.14. Anticorrupção. Cada Parte cumprirá e fará com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes cumpram as regras decorrentes da Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Regras “FCPA”), de qualquer outra legislação antissuborno ou similar em qualquer jurisdição onde negócios ou serviços serão conduzidos ou realizados nos termos deste Contrato. Nenhuma das Partes pagará, oferecerá, prometerá ou dará direta ou indiretamente qualquer valor ou coisa de valor a qualquer funcionário ou oficial de um governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político, candidato para cargo político, ou a qualquer outra pessoa estando ciente de ou acreditando que tal valor ou item de valor será transmitido a alguém, para influenciar qualquer ação ou decisão por tal pessoa ou por qualquer órgão governamental com a finalidade de obter, reter ou conduzir negócios para si mesma.
- 1.15. Condições a serem consideradas na avaliação do Plano de Negócios:
- 1.15.1. A TIM avaliará o interesse em negociar com Credenciadas para a exploração do SMP por meio de Rede Virtual, no todo ou em parte do território nacional, dentro da sua área de prestação do serviço SMP, de acordo com as suas estratégias de mercado;
- 1.15.2. Os Planos e Serviços da PROPONENTE deverão ser desenvolvidos de acordo com a capacidade técnica e de Rede da TIM, de forma a atender os SLA’s de qualidade da TIM e não causar prejuízos aos clientes de ambas as Partes;

2. DETALHAMENTO DE RESPONSABILIDADES

- 2.1. A PROPONENTE declara estar ciente de suas Responsabilidades detalhadas abaixo como Credenciada de SMP de Rede Virtual (Credenciada de Rede Virtual) da TIM:
- 2.1.1. Cumprir integralmente as condições acordadas com a Prestadora Origem;
- 2.1.2. Informar à Prestadora Origem qualquer alteração ocorrida nas informações fornecidas quando da avaliação da qualificação;
- 2.1.3. Cadastrar os Usuários do SMP prestado por meio de Representação, conforme previsto na regulamentação, e manter atualizada a base de dados cadastrais destes Usuários, zelando também por sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude;
- 2.1.4. Manter a Prestadora Origem informada sobre os dados cadastrais dos Usuários do SMP prestado por meio de Representação;

- 2.1.5. Adotar todas as medidas com a finalidade de evitar fraudes, colaborando com as autoridades competentes na sua repressão e respeitando no mínimo os critérios estabelecidos no Anexo I dessa oferta;
- 2.1.6. Informar, em prazo razoável, à Prestadora Origem as ações que possam impactar no desempenho da rede utilizada;
- 2.1.7. Utilizar apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela Anatel, conforme regulamentação aplicável, inclusive observando suas condições de funcionamento;
- 2.1.8. Manter registros contábeis separados para a atividade de Representação na Prestação do SMP caso realize alguma atividade distinta.
- 2.1.9. Manter todas as condições para que seja possível a Portabilidade numérica dos Usuários do SMP prestado por meio de Representação do Credenciado;
- 2.1.10. Prover toda infraestrutura de TI para suporte dos serviços disponibilizados;
- 2.1.11. Gerar relatórios, nos padrões exigidos pela Anatel, sobre a base de Clientes MVNO de acordo com as exigências regulatórias e disponibilizá-los à TIM e à Anatel;
- 2.1.12. Faturar o cliente (no aspecto contábil);
- 2.1.13. Recolher os tributos vigentes (FISTEL, ICMS, PIS, COFINS, FUST e FUNTTEL), bem como quaisquer outros novos tributos que venham a ser instituídos relativos aos serviços de telecomunicações prestados aos seus Clientes na condição de Credenciada e repassar a TIM.
- 2.1.14. Imprimir e emitir conta telefônica;
- 2.1.15. Efetuar cobrança e arrecadação dos clientes;
- 2.1.16. Definir e gerir todas as ações e canais de Vendas, Marketing, Comunicação, Atendimento e Mídia;
- 2.1.17. Custear todo o SAC (aquisição de Clientes, comunicação, atendimento, subsídio de aparelhos, produção de SIM Cards, inadimplência, entre outros);
- 2.1.18. Gerir e custear toda produção e logística de SIM Cards;
- 2.1.19. Efetuar o atendimento ao cliente (vendas e SAC);
- 2.1.20. Emitir relatórios específicos para que seja possível efetuar processo de encontro de contas com as demais operadoras para serviços faturados por meio de processo de faturamento conjunto;

3. Condições COMERCIAIS

- 3.1. As tabelas de preços abaixo trazem as condições comerciais, sendo integralmente condicionadas ao modelo estratégico, comercial, técnico-operacional e de custos estabelecidos entre as Partes. Assim, as condições apresentadas a seguir são válidas exclusivamente para o momento de implementação da MVNO Credenciada PROPONENTE.

3.2. Os valores comerciais apresentados abaixo visam estimular o crescimento do mercado MVNO. Desta forma, consideram-se preços para PROPONENTES com valores padrão.

3.3. Os valores comerciais apresentados abaixo correspondem a implementação de MVNO para tecnologias 2G/3G/4G, , que é o objeto desta Oferta Pública.

3.4. Tabela de Preços:

I. SETUP FEE

R\$ 15 Milhões (quinze milhões de reais, líquido de impostos) referentes aos custos de integração técnica, implementação, configurações de plataformas de Rede e Tecnologia da Informação.

II. VOZ

Item Tarifário	Valor	Unidade
Chamada originada local (on e offnet)	R\$ 0,69	<i>minuto</i>
Chamada originada em Roaming (on e off net)	R\$ 0,69	<i>minuto</i>
Chamada originada longa distancia*	R\$ 0,69*	<i>minuto</i>
Adicional de chamada.	R\$ 0,50	<i>evento</i>
Chamada Recebida em roaming	R\$ 0,33	<i>minuto</i>
Monthly Fee	R\$ 5,00	<i>Acesso mensal</i>

III. DADOS

Item Tarifário	Valor	Unidade
Dados	R\$5,00	<i>MB</i>

IV. SMS

Item Tarifário	Valor	Unidade
SMS originado	R\$ 0,29	<i>evento</i>

3.5. Considerações da tabela de preços:

3.5.1. A PROPONENTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos valores devidos à TIM.

3.5.2. Estes valores são líquidos de Impostos e Contribuições Sociais.

3.5.3. A PROPONENTE deverá se comprometer a gerar receita líquida nos serviços de voz, dados e sms equivalente a R\$ 25 milhões (vinte e cinco milhões de reais), em 01 (um) ano, com pagamento à TIM no 13º (décimo terceiro) mês.

3.6. Definições:

- **Setup Fee:** é o valor cobrado uma única vez, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, no intuito de remunerar os custos de integração inicial entre a PROPONENTE e a TIM. Custos de integração inicial são todos os custos relacionados ao desenvolvimento, configuração, compartilhamento, controles, gerenciamento de integração da infraestrutura de Rede e Sistemas entre a TIM, a PROPONENTE e sua MVNE para início da operação comercial;
 - **Chamada originada:** Preço da chamada originada (normal e a cobrar), nas diretrizes on-net e off-net, é o valor pago por minuto de ligação, a título de remuneração parcial pela utilização da rede TIM. Neste preço da chamada originada (chamada local ou de longa distância originada) não estão inclusos os valores de transporte nacional para a terminação dessas chamadas com destinos a números fixos e móveis, seja utilizando o serviço de transporte da própria TIM ou por meio da rede de terceiros, a fim de garantir a complementaridade de rede.
 - **Adicional de chamada:** Valor cobrado por chamada recebida ou originada quando o usuário da MVNO estiver em roaming nacional.
 - **Chamada Recebida Off Net:** Valor tarifado pelas chamadas locais e longa distância entrantes móveis e fixas Off Net (Rede de outras operadoras ou clientes TIM);
 - **Monthly Fee:** Taxa de Manutenção por usuário MVNO. Valor pago mensalmente pelos clientes registrados na carteira referente a PROPONENTE, a título de remuneração dos custos de alocação e disponibilização dos recursos técnicos e comerciais da TIM;
 - **Dados:** é o valor pago pela utilização do tráfego de dados, na rede 4G. O valor será cobrado por megabyte trafegado na rede TIM;
 - **SMS originado:** é o valor pago por SMS enviado pelos usuários da MVNO para qualquer outro terminal do SMP ou SME do Brasil;
- 3.7. Os valores acima serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.
- 3.8. A PROPONENTE deverá incentivar conjunta e preferencialmente o uso do CSP 41 para efetuar chamadas de longa distância nacional e internacional, conforme planos de tarifas divulgados ao mercado. Todas as chamadas recebidas pelos clientes da MVNO em roaming nacional serão obrigatoriamente encaminhadas via o CSP 41 da TIM, sendo tratado em Contrato a parte.
- 3.9. As Partes concordam em negociar, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, preços promocionais por tipo de serviço prestado, de acordo com a disponibilidade e/ou viabilidade.
- 3.10. Os valores comerciais serão revistos a cada 12 (doze) meses, com a finalidade de adequação aos custos de tecnologia envolvidos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. E, por estar assim justo e em concordância com os termos e com os anexos mencionados abaixo, a PROPONENTE deverá encaminhar e-mail para mvno@timbrasil.com.br, com o formulário abaixo com todos os campos devidamente preenchidos, para que seja avaliada a oportunidade de se realizar negociação comercial, cabendo registrar que o envio do formulário para análise não implica de forma alguma vinculação ou obrigatoriedade na aceitação, não havendo falar-se em qualquer expectativa de direito em razão da realização deste procedimento, ficando a apreciação da possibilidade de prosseguimento da negociação entre as Partes sob único e exclusivo critério de aprovação da TIM.



Formulário
MVNO_TIM.xls

ANEXO 1 - PRÁTICAS DE ANTIFRAUDE

1. OBJETIVO

- 1.1 Combater a fraude por meio de ações de prevenção e controle da fraude nas chamadas cursadas dos clientes da MVNO.
- 1.2 Será premissa para essa ação a identificação de todos os terminais classificados em situação de fraude, conforme definições abaixo, bem como a definição de procedimentos para a identificação de tráfego fraudulento, seja esse de origem ou destino.

2. DEFINIÇÕES, TIPOS E TERMOS

2.1 Definição de Fraude:

Conceito Objetivo

Subterfúgio para alcançar um fim ilícito, ou ainda, o engano dolosamente provocado, o malicioso induzimento em erro ou aproveitamento de pré-existente erro alheio, para o fim de enriquecimento ilícito.

Conceito Subjetivo

Obtenção ou uso de um produto/serviço de telecomunicações com a pré-disposição de não realizar o pagamento integral ou parcial do produto/serviço utilizado ou ainda gerar cobrança indevida a terceiros.

A fraude pode objetivar o benefício do anonimato, ganho financeiro ou apenas economia para o usuário.

A fraude se distingue da inadimplência.

As Partes concordam que se caracteriza como “Uso Indevido” dos clientes da MVNO:

- Comercialização de minutos/ serviços contratados à outra parte;
- A utilização de equipamentos como GSM Box, Black Box ou equipamentos similares para comercialização ou terminação de chamadas de origem pública na rede móvel.
- Uso estático (sem mobilidade) do aparelho celular em cerca de 60% do tráfego originado pelo Cliente e recebimento de ligações em proporção inferior a 33% do volume originado, por mês.
- Fruição de lucro ou outro tipo de vantagem por meio da revenda do Plano de Serviço contratado ou quaisquer atos que possam caracterizar prestação de serviço que se confunda com os Serviços prestados pelas partes.

2.2 Tipos de Fraude :

- 2.2.1 **Subscrição** - Aquisição fraudulenta de serviços através do uso indevido de informação cadastral inexistente, ilegal ou autêntica pertencente a terceiros (seja pessoa física ou jurídica).

- 2.2.2 **Técnica** - Utilização indevida de serviços telefônicos, pertencentes a terceiros (usuário ou operadora de telecomunicações).
- 2.2.3 **Interna** - É a fraude decorrente de prática criminosa por parte de funcionários da Empresa.
- 2.2.4 **Abuso de Informações** - Obtenção de informações para exploração fraudulenta do serviço de telecomunicações.
- 2.2.5 **Fraude de Subsídio** - Aproveitamento irregular ou fraudulento do subsídio do aparelho.
- 2.2.6 **Engenharia Social** - Obtenção de informações sensíveis através da utilização de subterfúgios para engano provocado ou malicioso.
- 2.2.7 **By Pass** – Obtenção de ganhos financeiros através da reoriginação de chamadas utilizando acessos das prestadoras de serviços de telecom.

2.3 Termos usados na fraude:

- 2.3.1 **Clip-on (“Gato”)** - Conexão física irregular feita em linhas fixas (STFC);
- 2.3.2 **Clone** - Cópia dos códigos ESN/MIN em um 2º aparelho (SMP);
- 2.3.3 **Invasão de PABX** – Acesso remoto ao equipamento (Cx Postal ou DISA);
- 2.3.4 **Provedor** - Tráfego artificial gerado de forma involuntária;
- 2.3.5 **TUP** – Utilização de Telefones Públicos sem o devido consumo de créditos;
- 2.3.6 **Vírus de Aparelhos** – Violação das configurações dos aparelhos ocasionando originação não autorizada de chamadas ou SMS.
- 2.3.7 **Alteração de IMEI** – Prática que permite a reutilização de aparelhos bloqueados por roubo ou furto incluídos em lista negra.
- 2.3.8 **Terminais Vagos** – Acessos que geram tráfego sem estarem devidamente cadastrados no sistema de billing (faturamento), ou seja, existem somente na central.

2.4 **Lista de Restrições** – lista de terminais de cada Parte que estão sofrendo ação de restrição de chamadas pelas áreas de anti-fraude das Partes. A lista relaciona terminais fraudadores, fraudados ou fora do padrão de numeração, de origem ou de destino.

2.5 **PRS** – Premium Rate Services: serviços de chats, entretenimento, telesexo, que podem ter ou não tarifação diferenciada.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Monitoramento de tráfego fraudulento

- 3.1.1 A MVNO deverá monitorar o tráfego de todos os seus clientes, em todos os cenários de chamadas, sempre que houver risco de fraude.

- 3.1.2 A TIM não terá a responsabilidade de controlar a fraude e gestão de consumo, e só fará o monitoramento do tráfego, quando assim entender, para uso próprio com objetivo de sinalizar e se prevenir de possíveis excessos que venham a prejudicar o desempenho da rede e de seus clientes.
- 3.1.3 Deve ser criado um processo para comunicar os clientes ofensores de fraude para a MVNO, e esta terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para bloquear o acesso, caso contrário, a TIM poderá realizar o bloqueio preventivo. A TIM fica obrigada a informar a MVNO do bloqueio efetuado dentro de um SLA operacional a ser definido pelas Partes neste procedimento que definirão em conjunto quando da contratação eventual formalização de Contrato entre ambas.
- 3.1.4 O desbloqueio dos ofensores que a TIM detectar e bloquear só poderá ocorrer mediante confirmação pela MVNO da ausência de fraude, ou por algum motivo técnico que tenha sido corrigido. Neste caso deve ser criado um processo com SLA entre as Partes da mesma forma mencionada acima..

3.2 Troca de Informações operacionais para combate a fraudes

- 3.2.1 Caberá ao PROPONENTE enviar arquivo para a TIM contemplando sua Lista de Restrições constante do sistema antifraude, contendo:
 - a) Os terminais com códigos de acesso pertencentes às Partes designados ou não para assinantes, com restrições de fraude registradas em seu sistema;
 - b) Os terminais com códigos de acesso às outras Prestadoras com restrições de fraude registradas em seu sistema.
 - c) Os dados cadastrais dos acessos identificados como fraude.
 - d) Deve ser definido por qual meio de comunicação serão realizadas as trocas de informações entre a TIM e MVNO.

4. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 4.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Anexo deverão ser efetuados entre os responsáveis pela área de antifraude das Partes e pelo meio a ser acordado entre as mesmas quando da contratação.

5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 5.1 As Partes se comprometem a adotar os procedimentos e parâmetros operacionais acordados ou que vierem a ser acordados entre as Prestadoras participantes do Grupo Executivo de Antifraude (GEAFT).
- 5.2 Os procedimentos e parâmetros operacionais podem ser revistos a qualquer momento pelas Partes, desde que acordados mutuamente.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os representantes das Partes e demais informações de contato indicadas nos itens 4.1 e 5.1 podem ser alteradas, a qualquer tempo, mediante comunicação formal de uma Parte à outra, assinada por seu representante legal.
- 6.2 Todas as perdas por fraude serão absorvidas pela MVNO. Ou seja, independente do volume de tráfego que o cliente gerar e não pagar isso à MVNO, a TIM sempre receberá o montante relativo a esse tráfego.